



ANEXO I ETP

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Este documento visa orientar a OBJETO: **Contratação de empresa especializada para aquisição de aproximadamente 60 (sessenta) botijão de gás liquefeito 13 kg, destinadas a serem usadas na cozinha do prédio que pertence a Prefeitura Municipal deste município e nas demais secretarias que estão vinculadas a esta prefeitura, no exercício de 2024.**

2. Descrição da necessidade

2.1. Os objetos desta Contratação deverão ser realizados no local indicado pela Prefeitura Municipal de Ananás, acompanhado por um servidor público indicado pelo Prefeitura Municipal de Ananás.

2.2. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a aprovação do objeto entregue, por meio de Nota Fiscal. Caso ocorra rejeição dos objetos, deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3. Área requisitante

3.1. A formalização da demanda Prefeitura de Ananás formulado pelo Secretário de Administração, emitido em JANEIRO DE 2024, A QUAL TEM POR OBJETO: **Contratação de empresa especializada para aquisição de aproximadamente 60 (sessenta) botijão de gás liquefeito 13 kg, destinadas a serem usadas na cozinha do prédio que pertence a Prefeitura Municipal deste município e nas demais secretarias que estão vinculadas a esta prefeitura, no exercício de 2024.**

4.1. A natureza dos serviços a serem contratados se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, da lei 14/133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, podendo ser realizada por meio eletrônico.

4.2. A aquisição dos produtos não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Declaramos ainda, que o objeto pretendido possui características de serviço contínuo, pela impossibilidade de interrupção dos serviços pela sua natureza, pois exige tratamento diário, podendo esta contratação se enquadrar naquilo que preceitua o artigo da lei 14.133/2021

4.4. Para atender ao disposto da Lei Complementar nº 147/2014, em seus Art. 47 e 48, inciso I, o objeto da presente licitação será exclusiva a microempresas e empresas de



pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por tratar de contratação com valor do item inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme será apresentado na memória de cálculo para composição de custos.

4.5. Quanto as empresas reunidas em consórcio a presente licitação não preveem as condições de participação dessas empresas e será vedada a sua participação. Isso se justifica devido ao valor da contratação e devido a experiência prática demonstrar que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto ou de alta complexidade técnica. Assim, como a presente licitação tem como foco no dia a dia da Administração, consignou-se com a vedação acima.

4.6. Como condição para participação neste certame, a entidade de menor porte deverá declarar: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7. Quanto a qualificação técnica o licitante deverá apresentar: aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante presta ou prestou serviços com fornecimento dos produtos destinados ao tratamento de água para potabilidade humana, no mínimo de 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.8. Considera critérios de sustentabilidade ambiental: o fornecimento de materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2; acondicionar os materiais/insumos; e garantir o padrão de qualidade dos materiais fornecidos, devendo armazená-los e transportá-los em condições adequadas e de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo ainda às normatizações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observando em especial: Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 e Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013. Devendo a Contratada, sempre que possível, primar para que a execução do objeto seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e Artigo 4º do Decreto 7.746/12.

4.9. Os demais requisitos da contratação e obrigações encontram-se dispostos no ~~Termo~~ de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Analisando-se junto ao mercado a possibilidade de aquisição de recarga de gás



liquefeito de petróleo (GLP) 13 kg de forma diversa da usual, não encontrou-se outra possibilidade que não a da contratação direta, mediante apresentação da respectiva nota de empenho. Foi realizada pesquisa de preço com o objetivo de avaliar o valor de mercado local para o objeto pretendido e os parâmetros empregados foram os incisos I e IV do ART. 5º da IN 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A aquisição objeto da dispensa de licitação são bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Aviso de Dispensa de Licitação, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. São considerados comuns, nos termos da Lei 14.133/21, e no inciso II, alínea c, do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019. Ademais, considerando a urgência da aquisição, o valor máximo estimado e analisando as alternativas disponíveis, que atendam à necessidade da área requisitante, e considerando que há viabilidade técnica e econômica para os produtos pretendidos, pois os mesmos possuem diversos fornecedores no mercado e, conseqüentemente, não havendo restrição de mercado, a solução indicada para a aquisição recarga de gás liquefeito (GLP) de 13 kg é a realização de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Preços de referência no mercado encontram-se na Planilha de Formação de Preços, anexo a esse documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto, muitas vezes se demonstra técnica e economicamente viável e tem a finalidade de garantir o caráter competitivo da licitação, assegurando a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é de atender a contento as necessidades da Administração Pública. UASG 158316 Estudo Técnico Preliminar 29/2021 6 de 8 Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço unitário, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." Diante disso, o IFCE optou pelo parcelamento do objeto em itens, por ser a solução mais técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação busca atender ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional -



PDI 2021-2024, que trata da saúde de alunos e servidores e ao previsto no Plano Anual de Contratações.

12. Resultados Pretendidos

12.1. A aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) acondicionados em botijões de 13Kg pretende como resultado proporcionar o bom andamento desta administração.

13. Providências a Serem Adotadas

13.1. Para a aquisição do objeto não há necessidade de adequação do local.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de riscos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

16.1. Considerando que o levantamento das quantidades e a forma de aquisição estão alinhados com a legislação vigente, conforme o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, e tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito (gás de cozinha) acondicionados em 13Kg para atender a demanda desta administração está inserida no Plano Anual de Contratações, justifica-se a viabilidade técnica e econômica da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.



IDEMAR LEANDRO FURMIGA
Secretário de Administração



VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal